

EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos do Processo nº0013792-43.2023.8.13.0433, movido pelo Ministério Público contra ANTONIO CATARINO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, natural de Montes Claros/MG, nascido aos 04/02/1960, filho de Maria Lúcia Silva Santos e Antonio Catarino dos Santos, portador do RG:21655881/SSP/MG, CPF: 717.135.146-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo denunciado como incurso nas sanções do art. 136, caput, c/c art.61.inciso II, alínea h, ambos do Código Penal, por crime praticado no entre o ano de 2019 e setembro de 2022, pelo que, através do presente edital, CITA-SE ANTONIO CATARINO DOS SANTOS FILHO, para se ver processado pelo delito cometido e para todos os termos da ação penal que lhe move o Ministério Público, para apresentar resposta à acusação nos termos do art. 396-A, do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será publicado e afixado no saguão do fórum local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 15 de agosto de 2024. Eu,(a.), Rita de Cássia Ferreira Campos, Oficial de Apoio Judicial, o digitei.
SOLANGE PROCOPIO
Juíza de Direito
em substituição

COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 60 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Famblo Santos costa, MM Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Juri da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos do EXPEDIENTE APARTADO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, tombado sob nº5037892-74.2023.8.13.0433, referente ao requerido WANDERSON RODRIGUES DE ASSIS, filho de Maria Rita Rodrigues, nascido aos 10/01/1994, portado do CPF 019.447.426-70. E por meio deste INTIME-SE o requerido WANDERSON RODRIGUES DE ASSIS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da sentença de ID nº10235501524, a qual DEFERIU os pedidos da vítima e do Ministério Público, REVOGOU as medidas protetivas de urgência, e om fulcro no art.485, inc.VIII, do CPC, sem resolução do mérito, JULGOU EXTINTO a presente ação, por desistência da vítima. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou expedir o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 02 de agosto de 2024. Eu,(a.),Rita de Cássia Ferreira Campos,Oficial de Apoio Judicial, o digitei.
Famblo Santos Costa
Juiz de Direito

COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 15 DIAS. A Exma. Sra. Dr. Solange Procópio, MM Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Juri da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos do EXPEDIENTE APARTADO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, tombado sob nº 5022376-77.2024.8.13.0433, referente ao requerido MATTHEUS AUGUSTO SILVA GONTIJO, brasileiro, natural de Montes Claros/MG, filho de Andréa Luciene Silva Gontijo e Fernando Augusto Gontijo Barcelos Junior, nascido aos 04/03/1996, portador do RG: 20483793 e CPF: 133.881.326-90.

E por meio deste INTIME-SE o requerido MATTHEUS AUGUSTO SILVA GONTIJO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão de ID nº10274456044, a qual impôs ao requerido as seguintes medidas protetivas, em face da vítima MONIELLY CLEMENTE SOUZA, as quais perdurarão até que a não haja mais risco à vítima ou até a sua revogação expressa: a) proibição de aproximação da ofendida e da residência dela a menos de 100 (cem) metros; b) proibição de contactar a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone, WhatsApp, Redes Sociais ou terceiras pessoas para mandar recados, exceto com a utilização de Advogado(a) ou Defensoria Pública; c) comparecimento ao CEAPA, localizado na Rua Padre Eugênio, nº 96, Cidade Santa Maria, Montes Claros-MG, contato (38) 3222-9680, para ser incluído nas ações de responsabilização de agressores praticantes de violência doméstica, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, devendo seguir rigorosamente todas as orientações e compromissos que lhe forem apresentados naquela instituição, sob pena de cometer o crime previsto no art. 24-A, da Lei n. 11.340/2006, e ter a prisão preventiva decretada. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou expedir o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 15 de agosto de 2024. Eu, Bárbara Batista de Faria, Oficiala Judiciário, o digitei. SOLANGE PROCÓPIO - Juíza de Direito.

COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 15 DIAS. A Exma. Sra. Dr. Solange Procópio, MM Juíza de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Juri da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos do EXPEDIENTE APARTADO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, tombado sob nº 5013746-32.2024.8.13.0433, referente ao requerido SHIRLEY ADRIANA CARDOSO, brasileiro, natural de Montes Claros/MG, filho de Manoel Cardoso Neto e Maria Pereira Cardoso, nascido aos 10/03/1979, portador do RG: MG-11298979 e CPF: 041.861.426-10. E por meio deste INTIME-SE o requerido SHIRLEY ADRIANA CARDOSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão de ID nº10224404274, a qual impôs ao requerido as seguintes medidas protetivas, em face da vítima IVANETE CARDOSO, as quais perdurarão até que a não haja mais risco à vítima ou até a sua revogação expressa: a) proibição de aproximação da ofendida, da residência e do local de trabalho dela (localizado no Mercado Central de Montes Claros/MG) a menos de 100 (cem) metros; b) proibição de contactar a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone, WhatsApp, Redes Sociais ou terceiras pessoas para mandar recados, exceto com a utilização de Advogado(a) ou Defensoria Pública. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou expedir o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 15 de agosto de 2024. Eu, Bárbara Batista de Faria, Oficiala Judiciário, o digitei. SOLANGE PROCÓPIO - Juíza de Direito.

COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - DILIGÊNCIA DO JUÍZO - FALÊNCIA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FELIX LTDA - ME. O Exmo. Sr. Dr. Francisco Lacerda Figueiredo, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial e de

Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, faz saber pelo presente Edital, expedido nos autos da ação de Falência, processo nº 5021821-94.2023.8.13.0433, requerida por CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FELIX LTDA - ME, CNPJ 01.659.786/0001-16, em curso neste Juízo, que foi decretada a falência da mencionada empresa e torna pública, na íntegra a sentença a seguir transcrita: "Vistos. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FÉLIX E COSTA LTDA. ajuizou perante este juízo pedido de AUTOFALÊNCIA, alegando, em síntese, "nos últimos anos, a sociedade não vinha obtendo renda suficiente para sua manutenção, o que gerou uma grave crise econômica na empresa", motivo pelo qual pugna pelo deferimento da sua autofalência. A inicial veio instruída por documentos. Relatados. DECIDO. A Lei Federal n.11.101/05 prevê a possibilidade do devedor em crise econômico-financeira requerer em juízo a sua falência; devendo, para tanto, atender às exigências documentais contidas nos artigos 105 a 107 da referida lei. Sobre o tema, leciona Bezerra Filho: "do inciso I ao VI, o artigo prevê quais os documentos que o empresário deve juntar quando apresentar o requerimento de autofalência. Apesar de se tratar de uma confissão de estado falimentar, ainda assim o requerente deve apresentar pedido inicial formalmente em ordem, sob pena de ser negado seguimento ao pedido". Neste aspecto, importante destacar a disposição contida no artigo 105 da referida lei, in verbis: Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:a) balanço patrimonial;b) demonstração de resultados acumulados;c) demonstração do resultado desde o último exercício social;d) relatório do fluxo de caixa;II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. Sobre o tema ensina o doutrinador Amador Paes de Almeida, in Curso de Falência e Recuperação de Empresa, 22ª edição, ed. Saraiva, 2006, p. 60/61: O devedor (empresário ou sociedade empresária) que não reúna condições para requerer sua recuperação judicial deve requerer sua própria falência - é a denominada autofalência.(...)Observe-se que o pedido de autofalência independe de títulos vencidos e protestados - verificada a condição de insolvente e, em consequência, a total impossibilidade de preencher os requisitos fundamentais para a obtenção da recuperação judicial (sucedânea da concordata preventiva), pode o devedor antecipar-se aos credores requerendo, como já se observou, sua própria falência. Verifica-se, então, que a instrução do pedido com os documentos descritos no citado artigo, é um dever e não uma faculdade. In casu, verifica-se que a autora juntou relação de credores, relação de bens e direitos, prova da condição de empresário em Id9911861871. Tem-se também que a parte devedora juntou os documentos contábeis pertinentes - Id9911866331 e seguintes. Diante disso, percebe-se que a autor cumpriu os requisitos

previstos em lei, motivo pelo qual seu pedido deve ser acolhido. Quanto a fixação do termo legal da falência, pertinentes são as lições de Marlon Tomazette: Nos casos de autofalência, ou de pedido de falência fundado na execução frustrada ou nos atos de falência, o termo legal poderá ser fixado em até 90 dias contados da distribuição do pedido. (#)A lei estabelece apenas o limite máximo para a fixação do termo legal, cabendo ao juiz verificar dentro desse limite qual deve ser considerado o termo legal. Há, portanto, uma certa discricionariedade nessa fixação, desde que obedecido esse limite máximo. Por uma questão de prudência, é até recomendável que ele seja fixado sempre no limite legalmente admitido, para uma investigação mais ampla dos atos praticados pelo falido. (TOMAZETTE, Marlon Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas, v. 3. - 5. ed. rev. e atual. - São Paulo : Atlas, 2017, p. 450/451) Por tais razões, entendo por bem fixar o termo legal no prazo 90 dias contados da distribuição do pedido -, notadamente considerando a necessidade de investigação mais ampliada dos atos praticados pela falida. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA DA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FÉLIX E COSTA LTDA., nos termos dos artigos 99 e 105 da Lei Federal n.11.101/05, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Fixo como termo legal o prazo de 90 dias contados da distribuição da presente ação. Nomeio como Administrador Judicial o Doutor ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA, inscrito na OAB/MG 102648, com sede na Rua Tomé de Souza, n. 830, Conj. 401/404, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, que, intimado, deverá dizer se aceita o encargo e prestar compromisso legal e assumir as funções previstas no artigo 22 da Lei n.11.101/05 e, em seguida, adotar as providências previstas nos artigos 108 e seguintes, da Lei de Falências. Fixo, desde logo o valor dos honorários respectivos, no percentual de 3% (três por cento) do montante a ser arrecadado com a venda dos bens da falida. Ao administrador judicial cabe desempenhar suas funções na forma da Lei. Na forma do artigo 99. V, da Lei n.11.101/2005, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra a falida sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas no §§1º e 2º do artigo 6º da Lei. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de crédito (artigo 9, IV, Lei 11.101/05), que deverão também ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail por ele informado ou outro meio de comunicação. Intime-se o falido para fins de prestar as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em Secretaria, sob pena de crime de desobediência, no prazo de cinco dias. Nesse mesmo prazo, deverá a falida apresentar certidões de protestos relativos à sede e filiais. Na defesa dos interessados da Massa, determino que se oficie: a) à BOLSA DE VALORES, solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência; b) considerando a implementação do cadastro dos magistrados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB -, realize, nesta data, a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome da empresa, aguardando-se envio das informações encontradas; c) ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, via sistema BACENJUD, solicitando o bloqueio das contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituições Financeiras subordinadas a sua fiscalização; d) ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando a restrição de transferência de veículos em nome da massa falida; e) ao INFOJUD, solicitando cópia da última declaração de renda da falida e a confirmação do número do seu CNPJ, bem como a informação

sobre eventual direito de restituição de imposto de renda; f) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES da Justiça Federal e Trabalhista, para que informem sobre ações em que a falida seja parte; g) à JECENMG, solicitando que proceda a anotação da falência o registro da empresa, para que conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações; h) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DE CAPITAL, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida; i) determino que seja lacrado o estabelecimento, com expedição de mandado respectivo (artigo 109 da Lei de Falência), a ser cumprido pelo oficial de justiça com o apoio do Administrador Judicial. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, para tomarem ciência do inteiro teor desta decisão, tomando conhecimento da falência. Determino a retificação do polo ativo, fazendo constar MASSA FALIDA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FÉLIX E COSTA LTDA., excluindo-se os credores ali indicados. Seguem a relação de credores abaixo informados pela falida: Créditos trabalhistas limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigente à data da distribuição da ação de autofalência, totalizando o valor de R\$139.083,79 (cento e trinta e nove mil e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) - execuções trabalhistas em trâmite: Credores: 1) Dayianne Katherine Ruas Pereira, crédito R\$4.640,00, processo nº 0010031-63.2023.5.03.0067 - 1ª Vara do Trabalho; 2) Michael Wender Ferreira Alencar, crédito R\$12.663,60, processo nº 0010029-93.2023.5.03.0067 - 1ª Vara do Trabalho; 3) Rogério Rodrigues Cardoso, crédito R\$12.318,18, processo nº 0010034-16.2023.5.03.0100 - 2ª Vara do Trabalho; 4) Sergio Gonçalves Gomes, crédito R\$8.349,80, processo nº 0011587-35.2022.5.03.0100 - 2ª Vara do Trabalho; 5) Luana Cruz, crédito R\$8.671,80, processo nº 0010032-48.2023.5.03.0067 - 1ª Vara do Trabalho; 6) Diogo Gonçalves de Oliveira, crédito R\$15.000,00, processo nº 0010099-13.2023.5.03.0067 - 1ª Vara do Trabalho; 7) Adriano Aparecido de Mattos, crédito R\$15.168,00, processo nº 0010291-03.2023.5.03.0145, - 3ª Vara do Trabalho; 8) Débora Flores Silva, crédito R\$8.045,89, processo nº 0011018-36.2022.5.03.0067 - 1ª Vara do Trabalho; 9) João Emanuel Gonçalves Correa, crédito R\$8.244,42, processo nº 0011526-39.2022.5.03.0145 - 3ª Vara do Trabalho; 10) Marcela Crislayne Araujo Moura Silva, crédito R\$3.360,63, processo nº 0011057-90.2022.5.03.0145, - 3ª Vara do Trabalho; 11) Nilene Barbosa da Silva, crédito R\$15.313,65, processo nº 0011766-66.2022.5.03.0100 - 2ª Vara do Trabalho; 12) José Oscar Ribeiro Cardoso, crédito R\$2.091,88, processo nº 0011188-08.2022.5.03.0067 - 1ª Vara do Trabalho; 13) Rogério Silva Santiago, crédito R\$6.563,34, processo nº 0011741-15.2022.5.03.0145 - 3ª Vara do Trabalho; 14) Richard Sales da Costa, crédito R\$18.652,60 0011566-59.2022.5.03.0100 - 2ª Vara do Trabalho. Créditos quirografários totalizando o valor de R\$508.644,00 (quinhentos e oito mil seiscientos e quarenta e quatro reais) -conhecidos até a presentedata, conforme planilhas anexadas: a) Execuções bancárias - R\$379.644,00 (trezentos e setenta e nove mil, seiscientos e quarenta e quatro reais); 1) Sicoob Credimontes, crédito R\$53.278,00, processo 5013781-26.2023.8.13.0433 - 3ª Vara Cível de Montes Claros; 2) Sicoob Credimontes, crédito R\$30.366,00, processo nº 5013150-

82.2023.8.13.0433 - 4ª Vara Cível de Montes Claros; 3) Sicoob Credinor, crédito R\$235.000,00, processo nº 5001596-87.2022.8.13.0433 - 1ª Vara Cível de Montes Claros; 4) Sicoob Credinor, crédito R\$61.000,00, processo nº 5000975-90.2022.8.13.0433 - 1ª Vara Cível de Montes Claros. b) Execuções cíveis em geral - R\$129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais): 1) Ana Eliza Mourão Carvalho, crédito R\$ 27.000,00 - danos materiais e morais, processo nº 5016166-83.2019.8.13.0433 - 3ª Juizado de Montes Claros; 2) Plus Fomento Comercial Ltda., crédito R\$ 102.000,00, processo 5006672-58.2023.8.13.0433-1ª Vara Cível de Montes Claros. Sendo o e-mail: informacao@inocenciodepauladvogados.com.br, para que os credores encaminhem suas habilitações de crédito, bem como que estes também podem realizar as habilitações através do site da AJ <https://inocenciodepauladvogados.com.br/habilitacao-es-e-divergencias-decredito/>, na aba de habilitações e divergências de crédito. P.R.I. Montes Claros, data da assinatura eletrônica. FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito, 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros". Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 15 de Agosto de 2024. Eu, Pablo Lincoln Fernandes Ferreira, Oficial Judiciário, o digitei. Francisco Lacerda de Figueiredo, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 10 DIAS. a Exma. Sra. Dra. Solange Procópio, MM Juíza de Direito em substituição da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e do Tribunal do Juri da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos do inquérito, registrada sob nº 0021094-60.2022, em face de GILDO EUGÊNIO LOPES SANTOS, filho de Alexandrina Lopes Santos e Aristete Rodrigues dos Santos, brasileiro, natural de Montes Claros/MG, nascido em 04/09/1972, contra FABIANA MONTEIRO DO NASCIMENTO, e por meio deste, intime-se FABIANA MONTEIRO DO NASCIMENTO, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos, fls. 104/105, que declarou extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, pela prática, em tese, das condutas tipificadas no art. 21 da Lei de Contravenções Penais e Art. 147 do Código Penal. Para que ninguém alegue ignorância, o MM Juiz mandou expedir o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passada nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 16 agosto de 2024. Eu, Rita de Cássia Ferreira Campos, Oficial de apoio Judicial, o digitei. Solange Procópio Juíza de Direito

INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 10 DIAS. a Exma. Sra. Dra. Solange Procópio, MM Juíza de Direito em substituição da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e do Tribunal do Juri da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos do inquérito, registrada sob nº 0015328-26.2022.8.13.0433, em face de BRUNO BATISTA GONÇALVES, filho de Maria Zilda Batista Gonçalves e Deraldo Gonçalves da Silva, brasileiro, natural de Montes Claros/MG, nascido em 06/09/1990, contra ELEN FERNANDA NUNES PEREIRA, e por meio deste, intime-se ELEN